TERMO DE COLABORAÇÃO N. 04/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E ASSOCIAÇÃO PIRAJUENSE DOS ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS – APEI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PARTE DAS DESPESAS DE TRANSPORTE DIÁRIO DOS ALUNOS DE PIRAJU MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS EM OUTRAS CIDADES, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 7.986.073/SSP/SP e CPF/MF n. 020.981.338-55, residente e domiciliado na Estado de São Paulo, na Rua Ana Delfino Castro, nº 26, Vila Campos, na Estância Turística de Piraju, e-mail: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br, e, **ASSOCIAÇÃO PIRAJUENSE DOS ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS - APEI**, associação sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, sito à Rua Joaquim Teotônio de Araújo, 174, Sala 10, centro, neste ato representada pela Presidente em exercício, Sra. **JULIANA GARCIA DE BARROS**, brasileira, solteira, assistente de gerência, portadora da cédula de identidade RG n. 44.754.509-7-SSP-SP e do CPF n. 376.195.318-66, residente na Estância Turística de Piraju/SP, na Avenida Humberto Martignoni, nº 1.305, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de parte das despesas de transporte diário dos alunos de Piraju matriculados em Instituições de Ensino localizadas em outras cidades, durante o ano letivo de 2025, consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.º - Fica designada como gestora a Diretora Municipal de Educação.
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de até **R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)** durante o exercício financeiro de 2025, onerando a U.O. (Unidade Orçamentária) 02.03.00 – Departamento de Educação, natureza da despesa (custeio), de responsabilidade do MUNICÍPIO.
§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Educação.
§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é **durante o exercício financeiro de 2025, retroagindo os seus efeitos a 01/02/2025**.
§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento de Educação do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento de Educação do Município.
§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 21 de Março de 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
Prefeito Municipal

JULIANA GARCIA DE BARROS
Presidente da APEI

Testemunhas:

RG: 00.077353-8

RG: 49.691.423-6

Diário Oficial

Município da Estância Turística de Piraju - SP

PREFEITO
Carlos Alberto Camargo Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO
Antônio Rufato

PRESIDENTE DA CÂMARA
José Carlos Brandini

EDIÇÃO - SERVIDOR RESPONSÁVEL
Elvis Martins de Souza

REGULAMENTAÇÃO - Lei 3.979/17 - Decreto 5.773/17

Site Município: www.estanciadepiraju.sp.gov.br
Diário Oficial: https://diariooficialnovo.jelastic.saveincloud.net/pagi
public/diario_externo.xhtml?idCidade=3

Paço Municipal - Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP - CEP: 18800-020 TEL: 14 33059009 E-MAIL: doficial@estanciadepiraju.sp.gov.br

Ano VIII - Edição nº 594 - Sábado, 22 de Março de 2025.

Número de Páginas: 6

Avisos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2025

Objeto: registro de preços de pneus, câmaras e outros itens de borracharia.
Data da sessão: 04 de abril de 2025, às 09h.
Edital disponível em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br.
Local: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
Mais informações: Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro; (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 20 de março de 2025.
Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 891/2025

Objeto: Aquisição de materiais para adequação pista de canoagem slalom sul americano de canoagem slalom e slalom cross e ranking mundial ICF 2025- transferência especial 30640003 Deputado Capitão Augusto.
Data da Sessão: 28 de março de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Edital disponível em https://pncp.gov.br/pncp-pi/v1/orgaos/46223699000150/compras/2025/873 e http://bllcompras.com/ (acesso público).
LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
Mais informações: Setor de Compras da Prefeitura – (14) 3305-9044 –compras@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 19 de março de 2025.
Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 04/2025

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais – APEI, com sede na cidade de Piraju, na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, 174, Sala 10, centro, inscrita no CNPJ sob n. 08.607.383/000172.
OBJETO: Repassar recursos destinados ao atendimento de parte das despesas de transporte diário dos alunos de Piraju matriculados em Instituições de Ensino localizadas em outras cidades, durante o ano letivo de 2025.
VALOR TOTAL: R$ 460.000,00
VIGÊNCIA: Exercício de 2025.
CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N. 22/2023

PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 79/2022.
CONTRATANTE: Município de Piraju (CNPJ n. 46.223.699/0001-50).
CONTRATADA: Ricardo de Souza Tancredo (CNPJ 15.727.759/0001-4
OBJETO DO ADITAMENTO: substituição dos veículos das linhas 3 e 7.
DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 21 de março de 2025.
Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N. 18/2023

PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 79/2022.
CONTRATANTE: Município de Piraju (CNPJ n. 46.223.699/0001-5
CONTRATADA: Trans Piraju Turismo LTDA (CNPJ n. 24.495.937/0001-4
OBJETO DO ADITAMENTO: substituição da monitora escolar da linha
DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 21 de março de 2025.
Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N. 28/2024

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação n. 04/2024.
LOCATÁRIA: Município da Estância Turística de Piraju.
LOCADORES: Antonio Angelo Aparecido Costa e Maria Aparecida Alves.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo por 06 (seis) mese reajustado o valor para R$ 1.463,94 (um mil quatrocentos e sessenta e reais e noventa e quatro centavos), contados a partir de 28.03.2025, do cont que objetiva a locação de imóvel localizado na Avenida Walter Scatuzzi, 3 Bairro Haydeé Athiê, destinado a abrigar a Unidade de Estratégia Saúde Família no Conjunto Habitacional Haydeé Athiê (Codespaulo).
DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 21.03.2025.
Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Pira COMTUR** - convida a população e, em especial, os empresários segmentos turísticos para a **Audiência Pública** a fim de eleição de s novos membros para o biênio 2025/2027, de acordo com a Lei 4.399/20 **no dia 27/03/2025, em sua sede à Praça Benedito Silveira Camargo, – Centro – Piraju/SP.** Seguem os horários da eleição de cada segme representativo do turismo: 14h - Meios de hospedagem; 14h30 Restaurantes; 15h - Bares Noturnos; 15h30 - Produtores de Eventos; 16 Agência de Viagens; 16h30 - Atividade Autônoma de Turismo.

Estância Turística de Piraju, 20 de março de 2025.
Renato Dardes Barberio - Presidente

ADITAMENTO Nº: 46/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUÍBE - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ESTRATÉGICAS DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA REDE DIRETA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREDENCIAMENTO 06/2023 - MODALIDADE: INEXIG. 59/2024 – PROCESSO Nº 4.358/2025 - ASSINATURA: 17/03/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO – 12 (DOZE) MESES – CONTRATO: 79/2024

EXTRATO ADITAMENTO 49 E 50.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTO – 2025

ADITAMENTO Nº: 49/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 - CONTRATADO: SIMONE BARBOSA DA SILVA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024 – PROCESSO Nº 2.813/2025 - ASSINATURA: 19/ 03 /2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 69/2024.

ADITAMENTO Nº: 50/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 - CONTRATADO: CELIA CRISTINA BRASILEIRO DE SOUZA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 57/2024 – PROCESSO Nº 3.330/2025 - ASSINATURA: 19 / 03 /2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 73/2024.

COMUNICADO SUSPENSÃO PE 20/2025

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à **AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO, DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** fora **SUSPENSA** no dia 21 de março de 2025, tendo em vista o pedido de esclarecimento da empresa **HAVERIM COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.365.046/0001-67 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do processo 1125/2025.

A íntegra da respectiva impugnação encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Diario Oficial do Municipio de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 21 DE MARÇO DE 2025
BRUNO MOTTA DOMPIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PIQUETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 - VIGIA

REALIZAÇÃO: INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS, TORNAM PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE: * VIGIA (Pront. Atend.): FRANCISCO CARLOS DE FARIA ABREU. Para manifestar interesse conforme os termos do item 17 do Edital, quanto a aprovação e em respeito a ordem de classificação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme item 17.4. Piquete, em 21 de março de 2025 - RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI - Prefeito Municipal

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

Objeto: registro de preços de pneus, câmaras e outros itens de borracharia. **Data da sessão**: 04 de abril de 2025, às 09h. **Edital** disponível em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais; https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Local**: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. **Mais informações**: Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro; (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br. **Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025 - APEI

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 04/2025 ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Piraju, CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais – APEI, CNPJ sob n. 08.607.383/0001-72. OBJETO: Repassar recursos destinados ao atendimento de parte das despesas de transporte diário dos alunos de Piraju matriculados em Instituições de Ensino localizadas em outras cidades, durante o ano letivo de 2025. VALOR TOTAL: R$ 460.000,00. VIGÊNCIA: Exercício de 2025.CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TERMO ADITIVO 44/25 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Processo Administrativo: 3099/2016. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 09/16. **Termo Aditivo nº** 44/25. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 60/17. **Concessionário:** CAMILA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 11 de setembro de 2024, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R$ 8.908,92 (oito mil novecentos e oito reais e noventa e dois centavos). **Troca de gestor:** fica alterado gestor para WAGNER CARNIATO, Administrador de Distrito, lotado na S.M. de Turismo. **Assinatura:** 21/03/2025. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 57, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO 46/25 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 5563/2022. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 19/22. **Termo Aditivo nº** 46/25. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 44/23. **Contratada:** G ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar retroativamente de 02 de março de 2025. **Valor:** o valor para atender o período será de R$ 1.804.824,92 (um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte quatro reais e noventa e dois centavos. **Assinatura:** 21/03/2025. **Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, transporte, armazenamento e descarte de lâmpadas, do parque de iluminação pública do Município de Pirassununga. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Processo Administrativo: 628/25. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso VIII. **Proponentes**: 26 (vinte e seis). **Homologação e Ratificação:** 21/03/2025. **Empresa Adjudicada e Contratada:** AGLOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. **Autorização de fornecimento nº:** 324. **Valor:** R$ 17.639,74 (dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). **Empresa Adjudicada e Contratada:** INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. **Autorização de fornecimento nº:** 325. **Valor:** R$ 24.962,70 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). **Empresa Adjudicada e Contratada:** PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA PROD FARM COSM EIRELI. **Autorização de fornecimento nº:** 326. **Valor:** R$ 6.455,40 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). **Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA ME. **Autorização de fornecimento nº:** 327. **Valor:** R$ 243.796,14 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA. **Autorização de fornecimento nº:** 328. **Valor:** R$ 34.600,68 (trinta e quatro mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DMC DROGARIA COMERC DE PRODUTOS. **Autorização de fornecimento nº:** 329. **Valor:** R$ 57.984,06 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DROGARIA ANALANDIA LTDA. **Autorização de fornecimento nº:** 330. **Valor:** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais). **Emissão:** 21/03/2025. **Condições de Fornecimento:** conforme Temo de Referência. **Objeto:** Aquisição de medicamentes em atendimento à Ordem Judicial. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/25

Processo Administrativo: 5280/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 04/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso V. **Homologação e Ratificação:** 15/03/2025. **Extrato ao contrato nº** 07/2025. **Locatário Adjudicado e Contratado:** RENATA PIRES. **Valor:** R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **Assinatura:** 21/03/2025. **Gestor Contratual:** Valdir Benedito Justo, Escriturário, lotado no Conselho Tutelar, S.M. de Direitos Humanos e Cidadania e Justiça. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Objeto:** locação de imóvel situado na Rua dos Lemes, 1129, Centro, nesta cidade, para uso exclusivo do Conselho Tutelar. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

PLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – PROCESSO Nº327/2025 - O MUNICÍPIO DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Souza Martins, nº 550 Centro, no município de Platina, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito, Senhor DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa, por empreitada global, para execução da Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – Tipo II no Município de Platina, através do Programa de Aceleração do crescimento – Novo PAC, conforme Proposta nº 11221.9250001/24-002 e projeto completo existente. O encerramento dar-se-á em dia 10 de abril de 2025 às 07h30min, na Plataforma BLL – Bolsa Eletrônica de Licitações e Leilões. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Rua João de Souza Martins, 577 – Centro, do município de Platina/SP, no site da Prefeitura Municipal ou pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@platina.sp.gov.br. Fone (18) 3354-1171. PLATINA, 21 DE MARÇO DE 2025. DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA - Prefeito Municipal de Platina.

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO Nº. 11.436/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Poá TORNA PÚBLICO que o objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, que possui a finalidade de Registro de Preços para aquisição de fraldas destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, conforme especificações descritas no edital, foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas:

MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA: itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09;

DRS AGRO VET LTDA: item 03.

Prefeitura de Poá, 21 de Março de 2025.

Silvanei Cardoso Mamed
Secretário Municipal de Saúde

POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

50/2025 - ALEXANDRE SANTTERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO Pregão eletrônico 03/2025 - PROCESSO Nº 1AGO DOMINGUES, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO de Pompéia, Estado de São Paulo, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 03/2025, Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva corretiva em instalações elétricas em geral, sendo vencedora a empresa: JALMIR SILVA DE PAULA, inscrita no CNPJ nº 32.741.585/0001-97, pelo valor total de R$ 115.200,00. Pompéia/SP, 21 de março de 2025. - ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO dispensa de licitação 69/2025-PROCESSO Nº 69/2025 - ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO de Pompéia, Estado de São Paulo, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do dispensa de licitação 69/2025, Objeto: contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessorial contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as demandas dos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno, sendo vencedora a empresa: S&D CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.723.483/0001-06, pelo valor total de R$ 32.400,00. Pompéia/SP, 21 de março de 2025. - ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

PORTO FELIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025 - OBJETO: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado – ampla disputa – menor preço (lances pelo valor total do lote) – conforme características e especificações constantes no Edital e Termo de Referência. ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: de 24/03/2025 até às 8h de 07/04/2025. DISPUTA: 07/04/2025 às 10h - Valor máximo total admitido: R$ 192.726,00 - TIPO: aberta - ACESSO AO EDITAL: www.bll.org.br. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – CNPJ 45.479.391/0001-07

PRAIA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.454/2024-D
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PUFFS E ALMOFADAS"

Considerando as decisões exaradas em Ata de Sessão Pública/Termo de Julgamento às fls. 1108/1191, Resultado de Análise das Amostras sob fls. 976/977, 2º Resultado de Análise das Amostras sob fls. 1095/1096, e Termos de Homologação gerados pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) sob fls. 1198/1283 do Processo Administrativo em epígrafe, ADJUDICAMOS às empresas abaixo relacionadas, classificadas em primeiro lugar para o fornecimento dos respectivos itens, objeto da licitação, em razão do MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo condição mais vantajosa para a Administração, e HOMOLOGAMOS a presente licitação, nos termos dos Artigo 48, inciso XXXI, Artigo 45, inciso IV e Artigo 51, inciso XIX da Lei Complementar nº. 1.011/2025:

- BRTOP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – Itens 1, 2, 5, 6 e 8;
- MERCADAO DOS PUFFS E CIA LTDA – Itens 3 e 4;
- ESTILO PUFF DECORA COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSARIOS LTDA – Itens 7.

Em 14 de março de 2025.
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS - Secretária Municipal de Educação
GISELE DOMINGUES - Secretária Municipal de Assistência Social
JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA - Secretário Municipal de Saúde Pública

PRESIDENTE BERNARDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025Data do certame: 10/04/2025Horário do certame: 09:00 horasOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA DIVISÃO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOSO Edital deverá ser retirado exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP www.presidentebernardes.sp.gov.br/licitacao.Caso haja algum pedido de esclarecimento do edital, este deverá ser feito exclusivamente por e-mail.Havendo impugnação, as razões deverão ser protocoladas em 02 (duas) vias originais, na Divisão de Administração e Planejamento, sito à Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro – Presidente Bernardes/SP, no horário de expediente, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas, observados os prazos